



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.481, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Os cargos de Analistas de Suporte do Centro de Processamento de Dados do Município, de provimento efetivo, tem como atribuições:

I - Participar do Plano de Informatização dos Órgãos Municipais;

II - Participar da definição das prioridades de informatização dos Órgãos Municipais;

III - Coordenar todas as etapas do ciclo de vida de um sistema de informações (levantamento/ desenho / implantação / manutenção);

IV - Promover uma constante avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários; e

V - Desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de que trata este artigo, deverão ser graduado em Economia, Administração, Engenharia, Estatística, Ciências Contábeis, Matemática ou Ciência da Computação.

Art. 3º - Os cargos de Programador Senior do Centro de Processamento de Dados do Município, de provimento efetivo, tem como atribuições:

I - Receber e analisar detalhadamente a documentação, afirmando-se de perfeito entendimento dos objetivos solicitados pela análise;

II - Realizar fluxograma, delineando as rotinas mais complexas, de forma a poder testá-las antes da codificação e providenciar condições para facilitar a manutenção;

III - Providenciar dados de teste de acordo com o tipo de programa, solicitando ao setor competente o teste fornecendo as especificações necessárias;

IV - Analisar detalhadamente os resultados obtidos pelo programa, certificando-se de seu correto funcionamento;

V - Elaborar programas computacionais a partir de informações advindas do analista;

VI - Codificar e testar informações no sistema;

VII - Fazer manutenção nos diversos sistemas;

VIII - Codificar em linguagem de alto nível, as informações vindas de usuários;

Am

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.481, de 15 de fevereiro de 1996.

IX - Colaborar no treinamento do pessoal de processamento de dados , de acordo com a orientação de seus superiores ; e

X - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de que trata este artigo deverão ter o Segundo Grau completo , os cursos de Introdução a Computação e de Programação em Linguagem COBOL.

Art. 4º - Os cargos de Programador Junior do Centro de Processamento de Dados do Município , de provimento efetivo , tem como atribuições:

I - Receber e analisar detalhadamente a documentação, afirmando-se de perfeito entendimento dos objetivos solicitados pela análise;

II - Realizar o fluxograma, delineando as rotinas mais complexas , de forma a poder testá-las antes da codificação e providenciar condições para facilitar a manutenção;

III - Providenciar dados de testes de acordo com o tipo de programa, solicitando ao setor competente o teste e fornecendo as especificações necessárias;

IV - Analisar detalhadamente os resultados obtidos pelo programa, certificando-se do seu correto funcionamento;

V - Elaborar programas computacionais a partir de informações advindas do analista;

VI - Codificar em linguagem de alto nível, as informações vindas dos usuários;

VII - Colaborar no treinamento do pessoal de processamento de dados, de acordo com a orientação de seus superiores; e

VIII - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de que trata este artigo deverão ter o Segundo Grau completo , os cursos de Introdução a Computação e de Programação em Linguagem COBOL.

Art. 5º - Os cargos de Operador do Centro de Processamento de Dados do Município, de provimento efetivo , tem como atribuições:

I - Operar o computador através de console;

II - Preparar e operar equipamentos periféricos de suporte;

am

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.481, de 15 de fevereiro de 1996.

III - Inicializar o computador , de acordo com os programas e procedimentos específicos do sistema;

IV - Analisar previamente o serviço a ser processado, selecionando dispositivo de armazenamento de dados necessários a execução dos serviços, de acordo com rotinas pré-estabelecidas ou seguindo instruções;

V - Efetuar a colocação dos dados de entrada e a obtenção das saídas , de acordo com as rotinas pré-estabelecidas ou obedecendo instruções específicas;

VI - Interpretar mensagens de console executando as ações necessárias à operação do equipamento;

VII - Distinguir os problemas quanto a sua natureza , se operacionais, de programação ou defeito no sistema, providenciando medidas corretivas;

VIII - manipular dispositivos de armazenamento de dados, observando sua integridade para utilização subsequente;

IX - Executar rotinas de manutenção preventiva, conforme especificações do fabricante do equipamento e normas de instalação;

X - Emitir requisição de material necessário a execução dos serviços;

XI - Executar procedimentos exigidos para "back up" do sistema, inclusive cópia de arquivos de sistemas , pontos de checagem , "logs" de mensagem , etc.;

XII - Manter registros que suplementem o "log" do sistema , inclusive documentando problemas e providências tomadas;

XIII - Colaborar no treinamento do pessoal de processamento de dados, de acordo com a orientação de seus superiores; e

XIV - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de que trata este artigo, deverão ter o Segundo Grau completo, acrescido dos cursos de Introdução a Computação e de Operação.

Art. 6 - Os cargos de Analista de O & M do Centro de Processamento de Dados do Município , de provimento efetivo, tem como atribuições :

Am

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.481, de 15 de fevereiro de 1996.

I - Elaborar manual próprio relativo as atribuições dos trabalhos e normas de procedimento ;

II - Organizar e padronizar o fluxo de informações ;

III - Codificar e cadastrar os formularios desenvolvidos no projeto ;

IV - Dinamizar a criação de formulários obedecendo ao padrão especificado no projeto;

V - Apoiar os Analistas de Sistemas na criação de novos padrões, afim de manter o funcionamento do sistema por êle projetado; e

VI - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de que trata êste artigo deverão ser graduado em Economia , Administração , Ciências Contábeis ou Ciência da Computação com curso em Análise de Organização e Metodos.

Art 7 - Os cargos de Digitador e Conferente do Centro de Processamento de Dados do Municipio são considerados extintos.

Art. 8 - O salário base dos cargos de que trata esta Lei são os constantes do anexo I.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de fevereiro de

1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
PREFEITO

Publico

102 196
Ronaldo Lessa
2024/07/08

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.481, de 15 de fevereiro de 1996.

ANEXO I

CARGO	SALARIO BASE
<i>ANALISTA DE SISTEMA</i>	R\$ 900,00
<i>ANALISTA DE SUPORTE</i>	R\$ 900,00
<i>ANALISTA DE O&M</i>	R\$ 800,00
<i>PROGRAMADOR SENIOR</i>	R\$ 700,00
<i>PROGRAMADOR JUNIOR</i>	R\$ 600,00
<i>OPERADOR</i>	R\$ 500,00
<i>DIGITADOR</i>	R\$ 270,00
<i>CONFERENTE</i>	R\$ 270,00

Nals

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.481, de 15 de fevereiro de 1996.

DISCRIMINA A COMPETÊNCIA E OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CRIADOS PELA LEI Nº 4132 DE 9 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º - Os cargos de Analistas de Sistemas do Centro de Processamento de Dados do Município, de provimento efetivo, tem como atribuições:

I - Participar do levantamento das atividades a serem informatizadas;

II - Participar da elaboração do diagrama de relacionamento das atividades dos usuários;

III - Participar da definição do sistema mecanizado ;

IV -Elaborar, codificar, testar e implantar telas e/ou programas;

V - Documentar programas e/ou telas de computador;

VI - Participar de reuniões com usuários visando a avaliação e/ou manutenção de sistemas informatizados ; e

VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de que trata este artigo, deverão ser graduado em Economia, Administração, Engenharia, Estatística, Ciências Contábeis, Matemática ou Ciência da Computação.

Rum

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	